

VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DOCENTE, ALTAMENTE QUALIFICADA OU CULTURAL E ATIVIDADE ALTAMENTE QUALIFICADA EXERCIDA POR TRABALHADOR SUBORDINADO

Nome e Apelido do requerente:			
Endereço de correio eletrónico (Email):			
Contacto telefónico direto:			
REQUISITOS GERAIS			
	SIM	EM FALTA	
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente;			
2 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).			
Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em pelo menos três meses à duração da estada prevista.			
Fotocópia da página biográfica.			
Comprovativo da situação regular, caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.			
Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento. (com duração de 120 dias)			
Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano (não aplicável a menores de 16 anos), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado. *			
Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos)			
Comprovativo da existência de meios de subsistência Para os efeitos de prova de meios de subsistência devem ser tidos em consideração os meios provenientes de subvenções, bolsas de estudo, contrato ou promessa de contrato de trabalho.			



A prova de meios de subsistência pode ser efetuada através da apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado.	
DOCUMENTO ESPECÍFICO	
Atividade docente, altamente qualificada ou cultural:	
 Contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços; ou, 	
 Carta convite emitida por instituição de ensino ou de formação profissional; ou, 	
 Termo de responsabilidade de empresa certificada nos termos definidos por Portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da economia; ou, 	
 Carta convite emitida por empresa ou entidade que realize em território nacional uma atividade cultural reconhecida pelo membro do governo responsável pela área da cultura como de interesse para o país, ou como tal definida na lei; ou, 	
Carta convite emitida por centro de investigação.	
Atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado:	
 Seja titular de contrato de trabalho ou de promessa de contrato de trabalho válidas com, pelo menos, seis meses de duração, a que corresponda uma remuneração anual de, pelo menos, 1,5 vezes o salário anual bruto médio nacional ou três vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS); 	
 Para efeitos de emprego em profissões pertencentes aos grandes grupos 1 e 2 da Classificação Internacional Tipo (CITP), indicadas por Resolução do Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da Comissão Permanente da Concertação Social, como profissões particularmente necessitadas de trabalhadores nacionais de Estados terceiros, o limiar salarial previsto na alínea a) do n.º 1 deve corresponder a, pelo menos, 1,2 vezes o salário bruto médio nacional, ou duas vezes o valor do IAS. Ou, 	
 No caso de profissão regulamentada, seja titular de qualificações profissionais elevadas, necessárias para o acesso e exercício da profissão em Portugal; ou, 	
 No caso de profissão não regulamentada, seja titular de qualificações profissionais elevadas adequadas à atividade ou setor especificado no contrato de trabalho ou de promessa de contrato de trabalho. 	



Nota:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto
- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
- O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.
- Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional
- Meios de subsistência Portaria nº 1563 /2007, de 6 de dezembro.

*

Maputo/Gaza/Inhambane: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique e posteriormente no Consulado de Portugal em Maputo;

- **Eswatini:** reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Eswatini e posteriormente no Consulado Honorário de Portugal em Mbabane;
- > Tanzânia: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tanzânia e posteriormente no Consulado de Portugal em Maputo;
- **Quénia:** reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Quénia e posteriormente na Embaixada de Portugal em Nairobi;
- **Etiópia:** reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Etiópia e posteriormente na Embaixada de Portugal em Addis Abeba;
- > Ruanda: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Ruanda e posteriormente no Consulado de Portugal em Maputo;
- > Sudão do Sul: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros do Sudão do Sul e posteriormente na Embaixada de Portugal em Addis Abeba;
- > Maurícias: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros das Maurícias com apostilha;
- > Somália: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Somália e posteriormente na Embaixada de Portugal em Addis Abeba;
- > Seychelles: reconhecido no Ministério dos Negócios Estrangeiros das Seychelles com apostilha.



(Minuta1)

REQUERIMENTO

Eu (nome), filho(a) de (nome do pai) e de (nome da mãe), nascido(a) aos (data de nascimento), de nacionalidade (nacionalidade), portador(a) do passaporte (número do passaporte), requerente do visto de (estudo, saúde, trabalho, entre outros), autorizo, nos termos da alínea d) do nº1 do artº12º do Decreto Regulamentar 9/2018 de 11 de Setembro, a consulta pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do meu registo criminal português.

Maputo, aos..... de de

- Assinatura conforme documento de identificação